



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.645

SUMÁRIO

SEMAG	2
SEMUF	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DA ATA DE SRP	3
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Semiramis Antão de Alencar
Chefe da Secretaria-Geral	Suzyane de Sousa Bezerra
Comandante da Guarda Municipal	Rafael Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Mário Vieira de Alencar Filho
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Tarcila Maria Machado Sousa
Ouvidor do Município	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kellyane Lima Monteiro
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Juventude	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Danilo Silva de Assunção
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Dolival Pereira de Andrade
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Siomar de Souza Marte
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMAG

PORTARIA Nº 009 /2023-SEMAG

DE 22 DE MAIO DE 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURA Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar fatos descritos no processo administrativo nº 1338/2023, acerca de suposta conduta inadequada de servidor da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o sigilo (art. 261, Lei Municipal nº 1299/04) necessário à elucidação do fato.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de até 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 22 de maio de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

PORTARIA Nº 010 /2023-SEMAG

DE 22 DE MAIO DE 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURA Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar fatos descritos no processo administrativo nº 1339/2023, acerca de suposta conduta inadequada de servidor da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o sigilo (art. 261, Lei Municipal nº 1299/04) necessário à elucidação do fato.

Art. 2º. DESIGNAR Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes,

Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de até 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 22 de maio de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JERÔNIMO VAZ DUARTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 133.079.163-00 e RG nº 207.397-SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 970/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0067588-95, Data: 24/03/2023. Um terreno situado na quadra 42, lote nº 03, Rua 04,S/N, Bairro: São Francisco II, nesta cidade, medindo 30,00 metros, sentido Norte para lote 04;lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com Lote 11;lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com Lote 02;área regular de 300,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2023000014586).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de maio de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JERÔNIMO VAZ DUARTE**- Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de maio de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato de Termo de Contrato 013/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2602 do dia 24 de março de 2023, para fazer a seguinte alteração: **Onde se lê: Vigência: 31/12/2024. Leia-se: Vigência: 31/01/2024.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 003/2023
Processo Administrativo nº 1020 /2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 8.663/93
Contratante: Secretaria Municipal de Habitação
CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ da Contratante: 03.760.035/001-17
Objeto: contratação da Empresa SENAC-MA especializada, em cursos de formação e qualificação para executar cursos aos beneficiários do Projeto de Trabalho Social, convenio FAR- Fundo de Arrendamento Residencial do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC II, através dos cursos Básico de Corte e Costura; Confeccção de Peças Íntimas; Costureiro Moda Praia; Make Up profissional; Básico de Corte Cabelo, Escova e Hidratação e Liderança Comunitária. no município de Timon/MA
Vigência: 01/05/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00- Serviço de consultoria
Fonte de Recurso: 1.700.00- Recursos da fonte de convênio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
Valor Global: 29.974,40 (Vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
Data da Assinatura: 28/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2023 – Adesão nº 06/2023-SEMDES
Processo Administrativo: 097/2023-SEMDES
Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº 006/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI e Processo Administrativo nº 97/2023-SEMDES. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.
Objeto: Contrato de empresa para fornecimento/prestação de serviços comuns de gráfica no Município de Buriti dos Lopes-PI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.
Contratada: SIEART GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81.
Valor total estimado: R\$ 309.495,35 (trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 14/04/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.05.24 17:36:59 -03'00'





EXTRATO DA ATA DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 022/2023 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01606/2022 – SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desinsetização, descupinização, controle de pombos com barreira física e limpeza de caixas d'água, para atender as demandas do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 18/05/2023

Homologação: 22/05/2023

LOTES E ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: G SOARES DA COSTA (DESINSECT)				
LOTE I – SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS COM BARREIRA FÍSICA.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE			
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Desinsetização.	M²	920.320	R\$ 0,04
02	Serviço de Descupinização.	M²	920.320	R\$ 0,05
03	Serviço de Desratização.	M²	940.320	R\$ 0,05
04	Controle de pombo com barreira física / espícula.	M²	134.800	R\$ 0,22

FORNECEDOR: G SOARES DA COSTA (DESINSECT)				
LOTE II – LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE			
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 500L.	SERV	330	R\$ 70,00
02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 1.000L.	SERV	345	R\$ 78,00
03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 2.000L.	SERV	190	R\$ 76,66
04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 3.000L.	SERV	170	R\$ 82,00
05	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 5.000L.	SERV	115	R\$ 90,50
06	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 10.000L.	SERV	55	R\$ 120,00
07	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 15.000L.	SERV	53	R\$ 300,00
08	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 20.000L.	SERV	53	R\$ 581,97
09	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 30.000L.	SERV	73	R\$ 785,37

OBSERVAÇÕES I:

- A Empresa **G SOARES DA COSTA (DESINSECT)** é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os serviços serão executados, conforme definido no Anexo I do Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preços nº 022/2023, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01606/2022 – SEMED.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	G SOARES DA COSTA (DESINSECT)
CNPJ	Nº 17.465.178/0001-00
ENDEREÇO	Rua Barroso, Nº 2690, Bairro: PIO XII, Teresina – PI
REPRESENTANTE	Genival Soares da Costa
CPF	nº 034.782.158-89
E-MAIL	desinsect@outlook.com
TELEFONE	(86) 3218-3836 e (86) 9 9950-6202

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 379/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Toresina - PI,

de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LIDIA BRENDA IVO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), RG 4195832 SSP PI, CPF 079.697.893-07, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 45, LOTE(S) 12, BECO 9, S/Nº, Bairro: BELA VISTA, TIMON - MA, medindo 14,72m, sentido Norte para LOTE(S) 13, lado Oeste medindo 08,50m, limitando-se com LOTE(S) 27, lado Leste medindo 08,50m, limitando-se com BECO 9, lado Sul medindo 14,72m, limitando-se com LOTE(S) 11, área regular com 125,12m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 84/2023, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

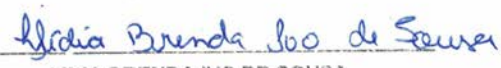
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, quarta-feira, 26 de Abril de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


LIDIA BRENDA IVO DE SOUSA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 400/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID

CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de EDVALDO DE OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRO(A), RG 101363908 PM PI, CPF : 024.990.003-33, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 168, Lote 05,06,07 E 08 Beco 27, Nº S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 16.00 m, sentido Norte para LOTE 09, lado Oeste medindo 32.00 m, limitando-se com LOTES 20,21,22, E 23, lado Leste medindo 32.00 m, limitando-se com BECO 27, lado Sul medindo 16.00 m, limitando-se com LOTE 04 , área regular com 512.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 57/2023 avaliado em R\$ 35000.00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 09 de maio de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) UNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


EDVALDO DE OLIVEIRA COSTA